HABEAS CORPUS Nº 531.201 - SP (2019/0263478-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	ANDRE LUIS CERINO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADOS	:	SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA PEDROSO - SP074389
		ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA - SP225178
		THIAGO FELÍCIO DE OLIVEIRA LIMA - SP400794
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MATEUS RODRIGUES (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA (PCC). TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. CUSTÓDIA PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PARECER ACOLHIDO

1. Havendo notícias de que o paciente tem participação ativa em complexa e estruturada organização criminosa, fundamentada está a manutenção da sua prisão cautelar. Precedentes.

2. A decisão que decretou a prisão preventiva do acusado está devidamente embasada em fundamentos autorizadores da medida extrema e em elementos do caso concreto, tendo sido destacado, pelas instâncias de origem, que o paciente - apontado como responsável por exercer a função de liderança do grupo criminoso -, ao lado de outros tantos, *promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, com a participação de adolescentes e em concurso com funcionário público, organização criminosa armada - Primeiro Comando da Capital - PCC* (fl. 31), voltada à prática do tráfico de drogas na cidade de Brotas/SP. Tais circunstâncias indicam a necessidade da manutenção da medida de exceção para fazer cessar a prática criminosa, evitando a reiteração e garantindo a ordem pública.

3. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar sua necessidade, como na espécie, não se revelando suficientes as medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar o *habeas corpus* nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Sustentaram oralmente o Dr. André Luís Cerino da Fonseca pelo paciente, Mateus Rodrigues, e a Exma. Sra. Dra. SPGR Luiza Cristina Fonseca Frischeisen pelo Ministério Público Federal.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F78A5550-145E-4447-A732-5FE148C25936

Brasília, 26 de novembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F78A5550-145E-4447-A732-5FE148C25936